

GRUPO MULTIDISCIPLINAR COVID-19

BOLETIM INFORMATIVO: 08/06/2020, 11H

I. Resumo dos Principais Atos Legais e Regulamentares:

DOU 08/06:

[**Portaria MCid 398**](#), de 5 de junho de 2020, altera a Portaria 369, de 29/04/2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da COVID-19, para incluir “oferta de apoio aos usuários do SUAS que tiveram perda de seus entes em decorrência do Coronavírus, desde que não haja regramento específico para garantir serviço funerário gratuito e que a situação referente à pandemia extrapole o orçamento local previsto para auxílio funeral no âmbito da política de assistência social”.

[**Portaria MEcon 13.699**](#), de 5 de junho de 2020, altera a Portaria nº 10.486, de 22/04/2019, para editar normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

[**Resolução ANTAQ 7.784**](#), de 5 de junho 2020, suspende os prazos pontualmente previstos na Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, na Resolução Normativa-ANTAQ nº 29/2019, na Resolução Normativa-ANTAQ nº 28/2019 e na Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, bem como aqueles relacionados à Contabilidade Regulatória das Administrações Portuárias.

[**Resolução ANP 819**](#), de 5 de junho de 2020, determina os mecanismos de formação de estoques de etanol e metas de contratação, em caráter excepcional, exclusivamente para a safra 2020/2021. Nos termos da referida Resolução fica prorrogada a data limite para 1º de julho para envio dos contratos para homologação a que se refere o caput do art. 3º da Resolução ANP nº 67/2011. Da mesma forma

fica estabelecido que o volume calculado com base no art. 3º, §3º e no art. 10, §1º da Resolução ANP nº 67/2011, deve ter aplicação proporcional a onze meses e com fator de redução de 16% (dezesseis por cento). A periodicidade prevista no art. 3º, §12 da Resolução ANP nº 67, de 2011, deverá ser de onze meses, fixada de 1º de julho do ano vigente (ano Y) a 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1). Ficam suspensos os prazos de cumprimento previstos no art. 3º, §§ 5º, 6º e 7º da Resolução ANP nº 67/2011, para a safra 2020/2021.